



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Projeto de Lei N° /2025

Maracás, 24 de Agosto de 2025

“Dispõe sobre a facultatividade do uso de uniforme escolar por alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Maracás, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica assegurado aos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino do Município de Maracás, o direito de não utilizar o uniforme escolar, caso este provoque desconforto ou prejuízos em razão de suas sensibilidades sensoriais.

Art. 2º

A decisão pelo não uso do uniforme deverá ser comunicada à direção da instituição de ensino pelos pais, responsáveis legais ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 3º

O não uso do uniforme escolar, nos termos desta Lei, não poderá implicar em qualquer forma de sanção, constrangimento ou prejuízo ao aluno.

Art. 4º

As escolas deverão assegurar que a dispensa do uniforme não prejudique a participação do aluno nas atividades escolares, garantindo tratamento igualitário e respeitoso.

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÉ ALMEIDA

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa assegurar um direito simples, mas de grande relevância às famílias e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Maracás: a possibilidade de frequentar a escola sem o uso obrigatório do uniforme escolar, quando este ocasionar desconforto devido às características sensoriais próprias da condição.

O uniforme escolar tem a função de padronizar e facilitar a identificação dos estudantes. Contudo, para muitos alunos autistas, tecidos, costuras, texturas e padrões podem causar incômodos intensos, ansiedade e até prejuízos ao processo de aprendizagem.

A medida não retira a importância do uniforme escolar, mas flexibiliza seu uso para casos específicos, garantindo inclusão, respeito à diversidade e à dignidade da pessoa com deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Trata-se de medida simples, de baixo impacto administrativo e que fortalece a política de inclusão escolar no município.

Atenciosamente,

RENÉ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR- MDB